



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019)
Modificativa

Insira-se o art. 150-A e dê-se a seguinte redação aos arts. 153, 156-A e 157 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 110/2019:

“Art. 150-A. Salvo o imposto de importação, os demais impostos e contribuições sociais incidentes na importação ou cobrados em função desta serão calculados de modo a reproduzir o ônus suportado pelo produto similar nacional.

Parágrafo único. O disposto acima aplica-se também na aquisição internacional de serviços.”

“Art. 153.

VIII - cigarros e outros produtos do fumo e bebidas alcoólicas;

...

§ 6º. O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

...

XIII – Não incidirá na produção artesanal.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

JUSTIFICAÇÃO

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, da ampliação dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

O modelo atual, que compreende seis tributos (PIS/Cofins, IPI, ICMS, ISS e Cide-Combustíveis), reduz a produtividade do País, uma vez que as empresas tendem a se organizar de maneira ineficiente com o intuito de minimizar os efeitos da cumulatividade. Também vale registrar a falta de transparência do modelo, que impede que os consumidores conheçam o montante de tributos incidentes sobre os bens e serviços que adquirem no mercado.

De maneira geral, a proposta de Reforma Tributária contida na PEC 110/2019 simplifica e racionaliza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

O principal mérito da PEC 110/2019 é modernizar a tributação sobre o consumo, por meio da instituição de um imposto tipo IVA, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que reduz a cumulatividade e torna o sistema mais simples. A redução da cumulatividade é uma prioridade na reforma, de modo a tornar o sistema tributário brasileiro mais favorável à competitividade da economia do País.

Ao reduzir a complexidade do sistema, a proposta também permite uma organização mais eficiente das empresas, que passam a avaliar apenas questões técnicas e não tributárias na determinação de sua organização. O projeto garante ainda que as exportações e os investimentos sejam efetivamente desonerados, condição fundamental para o aumento da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

competitividade das empresas e para a aceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos na PEC, com a incorporação de pontos importantes, no que tange o Imposto Seletivo.

É necessário garantir na PEC que o Imposto Seletivo, pela sua característica monofásica, não poderá incidir sobre insumos da cadeia produtiva, o que provocaria aumento da cumulatividade e elevaria os custos de produção. Nesse sentido, entendemos que o Imposto Seletivo deve se restringir apenas a bens finais com externalidades negativas e que, por isso, se deseja desestimular o consumo, como é o caso de cigarros e bebidas alcoólicas.

Ademais, é fundamental garantir tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços nacionais e aqueles que são importados, de forma a não comprometer a competitividade das empresas brasileiras. Nesse sentido, à exceção do imposto de importação, todos os demais tributos incidentes na importação ou cobrados em função desta serão calculados afim de reproduzir o ônus suportado pelo produto similar nacional

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/19427.62709-06